



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 13/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, cujo documento caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE:

Unidade Demandante: **Departamento de Obras e Engenharia**

Responsável pela Demanda: **Sergio Tunis Martins**

Cargo: **Diretor do Departamento**

E-mail: **engenharia@regentefeijo.sp.gov.br**

2. OBJETO (art. 18, II):

2.1. Aquisição de esquadrias de alumínio a serem instaladas no Centro Comunitário do Distrito de Espigão, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I):

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de esquadrias de alumínio, a serem instaladas no Centro Comunitário do Distrito de Espigão, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3.2. Registra-se que, anteriormente, foi realizado pregão para aquisição de diversos materiais de construção, incluindo esquadrias de alumínio, os quais estavam vinculados exclusivamente ao projeto de reforma inicialmente planejado para parte específica do prédio do Centro Comunitário.

3.3. Ocorre que, no decorrer do planejamento e da execução das melhorias, a Administração Pública, com base em avaliações técnicas e na identificação de novas demandas estruturais, deliberou pela ampliação do escopo da reforma, passando a contemplar outra parte do prédio que não estava prevista no projeto inicial. Tal ampliação revelou a necessidade de novas esquadrias, não abrangidas pela contratação anteriormente realizada, o que justifica a instauração do presente procedimento.

3.4. As esquadrias existentes na área adicional a ser reformada encontram-se em condições inadequadas de uso, apresentando desgaste e comprometimento de aspectos relacionados à segurança, ventilação e iluminação do ambiente, tornando imprescindível sua substituição. A adoção de esquadrias de alumínio mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, em razão de sua durabilidade, resistência, baixa necessidade de manutenção e melhor custo-benefício ao longo do tempo.

3.5. A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º), bem como na necessidade de



adequada caracterização da demanda e justificativa da contratação, não se tratando de fracionamento indevido de despesa, mas de demanda superveniente, decorrente da ampliação do objeto inicialmente previsto.

3.6. Dessa forma, a presente aquisição revela-se necessária e justificada, visando à adequada execução das obras de reforma, à preservação do patrimônio público e à garantia de melhores condições de uso do Centro Comunitário pela população do Distrito de Espigão.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II):

4.1. A entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III):

5.1. As esquadrias a serem adquiridas deverão ser confeccionadas em alumínio, atendendo integralmente às especificações técnicas, dimensões, modelos, acabamentos e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Os materiais deverão ser novos, de primeira linha, isentos de defeitos de fabricação, corrosão ou quaisquer vícios que comprometam sua durabilidade, segurança, funcionalidade e estética.

5.3. As esquadrias deverão garantir adequadas condições de segurança, ventilação e iluminação natural aos ambientes do Centro Comunitário do Distrito de Espigão.

5.4. Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da ABNT ou outras que venham a substituí-las.

5.5. Deverá ser assegurada a compatibilidade das esquadrias com a estrutura existente, considerando as características arquitetônicas e construtivas do prédio.

5.6. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento, transporte, descarga e instalação das esquadrias no local indicado, quando assim previsto no Termo de Referência. A instalação deverá ser executada por mão de obra qualificada, observando boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e preservação do patrimônio público. Eventuais ajustes necessários para o perfeito funcionamento das esquadrias deverão estar incluídos no escopo da contratação, sem ônus adicional para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV):

6.1. A tabela abaixo apresenta os itens para a contratação, juntamente com as suas respectivas unidades e quantidades a serem adquiridas:



Item	Descrição	Unid	Quant
1	Porta de alumínio linha suprema, cor branca, lambril duplo, medindo 0,90x2,10m - Fechadura externa	Unid	1
2	Porta de alumínio linha suprema, cor branca, lambril duplo, medindo 0,80x2,10m - Fechadura externa	Unid	2
3	Janela de abrir 4 folhas linha suprema, cor branca, medindo 2,50x1,35m - Vidro temperado 8mm incolor	Unid	3
4	Janela de abrir 4 folhas linha suprema, cor branca, medindo 1,80x1,45m - Vidro temperado 8mm incolor	Unid	1
5	Janela de abrir 4 folhas linha suprema, cor branca, medindo 2,70x1,00m - Vidro temperado 8mm incolor	Unid	1
6	Janela de abrir 4 folhas linha suprema, cor branca, medindo 1,50x1,00m - Vidro temperado 8mm incolor	Unid	1
7	Janela de abrir 4 folhas linha suprema, cor branca, medindo 1,80x1,80m - vidro temperado 8mm incolor com bandeira fixa de 80cm	Unid	2
8	Janela ventilação permanente linha suprema, cor branca, com vidro temperado incolor 6mm, medindo 1,00x0,60m	Unid	4
9	Janela ventilação permanente linha suprema, cor branca, com vidro temperado incolor 6mm, medindo 2,60x1,00 m	Unid	2
10	Janela ventilação permanente linha suprema, cor branca, com vidro temperado incolor 6mm, medindo 2,70x1,00m	Unid	4
11	Janela ventilação permanente linha suprema, cor branca, com vidro temperado incolor 6mm, medindo 2,50x1,00m	Unid	1

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V):

7.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar os valores praticados por fornecedores do setor para os itens constantes no Termo de Referência, a fim de subsidiar a estimativa de preços da contratação, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e o cumprimento do princípio da economicidade.

7.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

7.3. A solução encontrada para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a aquisição.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 36.957,09 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)**, e baseou-se em preços coletados conforme documentação que lhe dão suporte em anexo. Trata-se de valor estimado que tem por objetivo certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII):



9.1. A solução proposta consiste na aquisição de esquadrias de alumínio, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência, destinadas à instalação no Centro Comunitário do Distrito de Espigão, como parte integrante das obras de reforma e adequação do referido prédio público.

9.2. A contratação decorre de demanda superveniente, identificada no decorrer do planejamento e da execução das melhorias inicialmente previstas. Registra-se que houve procedimento licitatório anterior para aquisição de materiais de construção, incluindo esquadrias de alumínio, vinculado exclusivamente a um projeto de reforma restrito a uma parte específica do edifício. Contudo, após avaliações técnicas realizadas pela Administração, verificou-se a necessidade de ampliação do escopo da reforma, passando a abranger outra área do prédio não contemplada no projeto original.

9.3. Na área adicional incorporada à reforma, as esquadrias existentes encontram-se em estado inadequado de conservação, apresentando desgaste acentuado e comprometendo aspectos essenciais como segurança, ventilação e iluminação natural, o que impacta negativamente a funcionalidade e o conforto do ambiente. Dessa forma, a substituição das esquadrias tornou-se indispensável para assegurar condições adequadas de uso do espaço público.

9.4. A opção por esquadrias de alumínio mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios técnicos e econômicos, tais como maior durabilidade, resistência às intempéries, menor necessidade de manutenção e melhor custo-benefício ao longo de sua vida útil, em comparação com outras alternativas disponíveis no mercado.

9.5. A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º, bem como na exigência de adequada caracterização da necessidade da contratação no âmbito do ETP. Ressalta-se que não se trata de fracionamento indevido de despesa, mas sim de uma necessidade nova e autônoma, decorrente da ampliação do objeto originalmente planejado, devidamente justificada sob os aspectos técnicos e administrativos.

9.6. Assim, a aquisição das esquadrias de alumínio revela-se necessária, adequada e proporcional, contribuindo para a correta execução das obras de reforma, para a preservação do patrimônio público e para a oferta de melhores condições de uso do Centro Comunitário à população do Distrito de Espigão.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII):

10.1. Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução, tendo em vista que os materiais deverão ser fornecidos de uma só vez.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX):

11.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:



11.2. Adequação das condições físicas do Centro Comunitário do Distrito de Espigão, por meio da substituição das esquadrias existentes em área incorporada ao escopo da reforma, garantindo segurança, funcionalidade e conforto aos usuários do espaço público.

11.3. Melhoria dos aspectos de segurança patrimonial e dos usuários, considerando que as esquadrias atualmente instaladas encontram-se desgastadas e comprometidas, reduzindo riscos de acidentes e de acesso indevido ao prédio.

11.4. Aprimoramento das condições de ventilação e iluminação natural, proporcionando ambientes mais salubres, confortáveis e adequados à realização das atividades comunitárias, sociais e institucionais desenvolvidas no local.

11.5. Aumento da durabilidade e da vida útil dos elementos construtivos, mediante a adoção de esquadrias de alumínio, material reconhecido por sua resistência, menor necessidade de manutenção e melhor desempenho ao longo do tempo.

11.6. Redução de custos futuros com manutenção e substituições, promovendo maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Contribuição para a adequada execução da obra de reforma como um todo, assegurando que a ampliação do escopo do projeto seja realizada de forma completa, padronizada e tecnicamente compatível com as demais intervenções já executadas ou em execução.

11.8. Valorização do patrimônio público e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, garantindo que o Centro Comunitário esteja apto a atender, de forma contínua e adequada, às necessidades da comunidade do Distrito de Espigão.

11.9. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente alinhados ao interesse público, ao planejamento da contratação e à finalidade institucional da Administração, atendendo às exigências legais e técnicas aplicáveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X):

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS (art. 18, § 1º, XII):



PREFEITURA MUNICIPAL DE

REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1. A contratação para aquisição e instalação de esquadrias de alumínio no Centro Comunitário do Distrito de Espigão apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, restritos, em sua maior parte, à fase de execução da obra. Ainda assim, faz-se necessária a identificação desses impactos e a definição de medidas mitigatórias adequadas, em observância aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14.2. Gestão adequada dos resíduos sólidos, com segregação, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, priorizando-se a reciclagem e o reaproveitamento dos materiais sempre que tecnicamente viável, especialmente do alumínio, material altamente reciclável.

14.3. Adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, tais como o uso racional de materiais, a redução de desperdícios e o planejamento adequado das etapas de instalação.

14.4. Exigência de que a empresa contratada observe as normas ambientais e de segurança do trabalho, minimizando a geração de ruídos, poeiras e outros impactos temporários durante a execução dos serviços.

14.5. Preferência por materiais com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, como as esquadrias de alumínio, o que contribui para a redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do produto.

14.6. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são limitados e controláveis, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas, não havendo impedimentos ambientais à realização da contratação, a qual se mostra compatível com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. ANEXOS:

15.1. Segue em anexo: Dotação orçamentária.

16. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII):

16.1. Com base nos elementos colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, os servidores abaixo nominados, declaram **adequada** esta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Regente Feijó, 25 de fevereiro de 2026.

SERGIO TUNIS MARTINS

Diretor do Departamento de Obras e Engenharia
Integrante Requisitante

LEANDRO SABINO VIDAL

Engenheiro Civil - CREA 5069924862
Integrante Técnico